

Designação da obra	Forma de atribuição	Valor (em euros)	Entidade adjudicatária
Arranjo urbanístico junto ao Pavilhão Hóquei Clube da Lourinhã.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	119 041,70	Amador, L. ^{da}
Consolidação/reparação e reconstrução de muros de vedação	Ajuste directo	58 800	Soc. Const. Carvalho e Martinho, L. ^{da}
Construção do parque infantil de espaços de jogos na praia da Areia Branca.	Ajuste directo	18 445	António Bonifácio & Filhos, L. ^{da}
Construção do reservatório e casa de manobras em Casal Torneiro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	108 509,44	FRANCARMO, L. ^{da}
Demolição do edifício principal e depósito da antiga adega cooperativa.	Ajuste directo	55 000	FREIPLANA, L. ^{da}
Execução de valetas em cimento na EN 567	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	137 775	CONSTRADAS, S. A.
Largo do Parque Urbano da Várzea	Ajuste directo	37 500	ENERSIE, L. ^{da}
Obras de beneficiação e remodelação na Escola 1.º Ciclo EB Lourinhã.	Ajuste directo	8 079	António Bonifácio & Filhos, L. ^{da}
Obras de reparação do Pavilhão Gimnodesportivo Casa do Povo da Lourinhã.	Ajuste directo	10 695	António Bonifácio & Filhos, L. ^{da}
Pavimentação em Casal Torneiro	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	84 054,50	CONSTRADAS, S. A.
Pintura do parque de máquinas e viaturas e oficinas auto	Ajuste directo	6 450	LOURICOR, L. ^{da}
Reparação, impermeabilização e pintura das bancadas do estádio municipal.	Ajuste directo	12 717,50	MANUQUIMICA.

23 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Aviso n.º 8446/2007

Apreciação pública da proposta de alteração ao Regulamento de Autorização Municipal para Instalação de Antenas de Telecomunicações do concelho da Madalena

Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal da Madalena, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 22 de Março, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao Regulamento de Autorização Municipal para Instalação de Antenas de Telecomunicações do concelho da Madalena.

Os interessados poderão consultar o referido projecto na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal nas horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal da Madalena, dentro do prazo de 30 dias contados da data da afixação do presente aviso.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais do costume.

23 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Proposta de alteração ao Regulamento de Autorização Municipal para Instalação de Antenas de Telecomunicações

Introdução

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, dispõe na alínea j) do artigo 2.º que constituem operações urbanísticas «as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água».

Não estando as referidas operações expressamente isentas ou dispensadas de licença ou autorização, nos termos do artigo 6.º do aludido diploma, conclui-se que a instalação de estruturas de suporte de antenas de telecomunicações fica obrigatoriamente sujeita à necessária intervenção municipal, entendimento sufragado pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, que consagra que o licenciamento radioeléctrico não dispensa quer as autorizações inerentes ao direito de propriedade quer os actos de licenciamento, autorização ou outros previstos na lei, nomeadamente da competência dos órgãos autárquicos, os quais visam tutelar interesses diversos dos que estão cometidos à entidade gestora do espectro radioeléctrico.

Sabendo-se que a instalação deste tipo de infra-estruturas de telecomunicações tem importantes implicações de índole urbanística, ambiental e de saúde pública, já que afectam a paisagem e a estética dos aglomerados populacionais e produzem radiações não ionizantes, impõe-se que sejam estabelecidos critérios e procedimentos administrativos que, assegurando o interesse colectivo dos serviços de telecomunicações, mitiguem os efeitos provenientes da intrusão visual das estruturas de telecomunicações e protejam as populações dos efeitos alegadamente nocivos à saúde humana. Neste sentido versa o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, o qual veio regulamentar a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte de radiocomunicações e respectivos acessórios e adoptou mecanismos para a fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos.

Por tudo isso e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e ainda pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo, visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emisoras de radiações electromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico e também regras para a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

Artigo 2.º

Requerimento do pedido de instalação

O pedido de autorização municipal para instalação de antenas de telecomunicações deve ser feito em requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, contendo o nome, profissão, estado civil, número de contribuinte, morada ou sede e qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística, por referência ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como os dados relativos ao imóvel, nomeadamente a área, número da descrição no registo predial, número de inscrição na matriz predial e identificação dos proprietários confindantes.

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de autorização municipal para instalação de antenas de telecomunicações deve ser instruído em duplicado e deve conter os seguintes elementos:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação se esta não resultar desde logo da inscrição predial;
- c) Licença para utilização do espectro radioelétrico emitida pela Autoridade Nacional de Comunicações;
- d) Projecto da antena e sua estrutura metálica ou estrutura de betão que suporta a antena;
- e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
- g) Fotografias actuais do imóvel, no mínimo de duas, com o formato mínimo de 13 cm × 15 cm, tiradas de ângulos opostos;
- h) Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal assinalando a área objecto da operação;
- i) Planta de localização e enquadramento, à escala de 1:5000, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- j) Planta de implantação à escala de 1:1000.

2 — O pedido de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, bem como os níveis de radiações electromagnéticas, que obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Identificação do título emitido pelo ICP-ANACOM, quando existente;
- c) Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com os normativos nacionais ou internacionais em vigor;
- d) Cópia do documento em que conste autorização expressa do proprietário do terreno para a instalação das infra-estruturas de suporte;
- e) Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adoptados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25 000, planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500 e plantas e alçados à escala de 1:100);
- f) Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil quer a nível das instalações eléctricas.

3 — Tratando-se da instalação de estações em edificações, além dos elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, devem ainda ser juntos:

- a) Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício;
- b) Cópia do documento de que conste a autorização expressa para a instalação do proprietário ou dos condóminos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Disposições técnicas

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de antenas de telecomunicações deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Não prejudicar, pela altura ou localização, os aspectos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;
- b) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactes visuais;
- c) Identificar correctamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
- d) Cumprir as estruturas de suporte as normas de segurança prescritas legalmente, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante, tudo no âmbito da legislação aplicável e dos regulamentos da ANACOM.

Artigo 5.º

Discussão pública

Os pedidos de autorização municipal serão submetidos a discussão pública por meio de afixação de editais nos Paços do Concelho e de publicação num dos jornais locais, esta a promover pelo requerente.

Artigo 6.º

Validade da autorização

A autorização municipal a que se refere o presente Regulamento tem uma validade máxima de dois anos, podendo ser prorrogada por iguais ou inferiores períodos de tempo.

Artigo 7.º

Fiscalização

A Câmara Municipal da Madalena, do Pico, poderá, sempre que o entender, mandar efectuar medições do nível de radiações emitidas por tais equipamentos.

Artigo 8.º

Taxas

A emissão do alvará de utilização, bem como a ocupação de espaço público municipal, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal Geral de Taxas e Licenças de Obras Particulares.

Artigo 9.º

Contra-ordenações

1 — São puníveis como contra-ordenações as infracções ao presente Regulamento, com a coima graduada de € 100 a € 3750, no caso de pessoas singulares, ou até € 25 000, no caso de pessoas colectivas.

2 — Poderão ainda ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis e em caso de reincidência os montantes referidos no n.º 1 são elevados para o dobro.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Aviso n.º 8447/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Abril de 2007, foi nomeada para a categoria de técnica de gestão hoteleira de 1.ª classe, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a candidata classificada no concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 223, de 21 de Novembro de 2005, Patrícia Maria Taborda Costa Lima, tendo a mesma o prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso para assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação.

27 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611010399

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO**Aviso n.º 8448/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Abril de 2007, foi nomeado na categoria de técnico superior principal o candidato classificado em 1.º lugar no concurso interno de acesso geral aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2007, Ernesto Pedro Ferreira da Cruz, licenciado em Engenharia Civil.